



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.903, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Altera a Lei Municipal nº 3.107/2006, criando o Comitê de Investimentos do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Itaqui.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É criado, na estrutura de gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itaqui - FAPS, o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, conforme estabelecido na Portaria nº 519, de 24-08-2011, alterada pela Portaria nº 170, de 25-04-2012, ambas do MPS – Ministério da Previdência Social.

Art. 2º A redação da Lei Municipal nº 3.107/2006 passa a ser a seguinte:

.....

“Art. 20 Fica instituído o Conselho Administração e Conselho Fiscal, órgão de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- I – dois servidores representantes do Poder Executivo;**
- II – um servidor representante do Poder Legislativo;**
- III – três servidores representantes dos servidores ativos e**
- IV – um representante dos servidores inativos e pensionistas.**

CONSELHO FISCAL:

- I – um servidor representante do Poder Legislativo;**
- II – um servidor representante do Poder Executivo;**
- III – um servidor representante dos servidores inativos e pensionistas.**

COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

- I - por um membro do Conselho de Administração do FAPS;**



GABINETE DO PREFEITO

II - por dois servidores titulares de cargo efetivo do Município

.....

§ 10. Os integrantes do Comitê de Investimentos, serão escolhidos pelo Conselho de Administração do FAPS, em reunião com a maioria dos seus membros e, após escolhidos, indicados ao Prefeito Municipal, que os designará, por ato próprio.

§ 11. Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de duração e regras de recondução idênticas aos membros do Conselho de Administração, coincidindo, sempre, o fim de seus mandatos com o término dos mandatos dos membros do Conselho de Administração do FAPS.

§ 12. Os integrantes do Comitê de Investimento devem, preferencialmente, ser detentores de qualificação(ões), como CPA 10, ou semelhantes, ou curso destinado à realização dos exames para a certificação, que permitam o adequado desempenho das suas funções.

§ 13. Por voto da maioria, na primeira reunião do grupo após a designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu Coordenador, a quem caberá o registro formal das atividades do Conselho em livro próprio, a comunicação com a Diretoria do FAPS, bem como as demais iniciativas correlatas à sua atuação.

.....

SEÇÃO IV

**DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ DE
INVESTIMENTOS**

Art. 25-A O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar e consultivo do processo decisório para a execução da política de investimentos, com as seguintes atribuições:

I – avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho de Administração do FAPS;

II – avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo responsável pela mesma ou pelo Conselho de Administração do FAPS;



GABINETE DO PREFEITO

III – avaliar as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado por parte do responsável pelos investimentos, pelo Conselho de Administração do FAPS ou por seu Presidente;

IV – fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o FAPS e da adequação às normas e regulamentos vigentes;

V – propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários.

Parágrafo Único. As iniciativas do Comitê de Investimentos não têm caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pelo Conselho de Administração do FAPS, observada a competência disposta na legislação municipal.

Art. 25-B 4º O Comitê de Investimentos se reunirá mensalmente ou mediante convocação do Presidente do COADFAPS, para analisar os investimentos do FAPS ou propor mudanças na política de investimentos do fundo.

Art. 25-C Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência, de cursos de qualificação e as despesas relativas à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.107/2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Gil Marques Filho
Prefeito